



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 9/5/2016, DODF nº 88, de 10/5/2016, p. 14.
Portaria nº 123, de 11/5/2016, DODF nº 91, de 13/5/2016, p. 5.

PARECER Nº 73/2016-CEDF

Processo nº 084.000225/2014

Interessado: **Creche Nossa Senhora da Divina Providência**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Creche Nossa Senhora da Divina Providência, aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 26 de maio de 2014, de interesse da Creche Nossa Senhora da Divina Providência, situada na SHCS 208/408, Bloco C, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Nossa Senhora da Divina Providência, com sede no mesmo endereço, a diretora da instituição educacional requer o seu recredenciamento bem como, a aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A Creche Nossa Senhora da Divina Providência marca sua data de fundação em janeiro de 1963, sendo inicialmente credenciada por meio da Portaria nº 152/SEDF, de 5 de abril de 2002, com base no Parecer nº 40/2002-CEDF, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo autorizada ofertar educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade.

A instituição educacional esteve credenciada até 31 de dezembro de 2014, conforme Portaria nº 207/SEDF, de 19 de novembro de 2010, com base no Parecer nº 258/2010-CEDF. Neste mesmo ato restou autorizada, novamente, a oferta da educação infantil, creche – para crianças de 1 a 3 anos de idade, e ainda, em ampliação à oferta, a pré-escola - para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Vale registrar que o presente processo foi autuado tempestivamente, em acordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, tendo o credenciamento da instituição expirado durante a tramitação processual, a mesma encontra-se amparada pela regra inserta no artigo 109 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 2 a 5.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Alvará de Funcionamento, fl. 32.
- Proposta Pedagógica, fls. 40 a 63.
- Regimento Escolar, fls. 64 a 87.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 88, 150, 190 e 200.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 90 e 95.
- Diligência - Cosie/Suplav/SEDF, fls. 98.
- Relatório de visitas de inspeção *in loco*, fls. 100 a 106 e 128 a 131.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 132 a 136.
- Cópia do Contrato de Prestação de Serviço de Medicina e Segurança no Trabalho, fls. 144 a 149.
- Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 151 a 153.
- Diligência - CEDF, fls. 191.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Alvará de Funcionamento, emitido pela Administração Regional de Brasília, em 29 de agosto de 1984, sob o nº 5911/84, compreendendo a etapa da educação infantil, creche, fl. 32. O documento está em vigência, com base no Artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”. Contudo, vale registrar a necessidade de averbação do documento ou a emissão de outro, a fim de contemplar também a pré-escola.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 242/2014, emitido pelo engenheiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em 21 de agosto de 2014, constatando que foram concluídas as pendências apontadas em laudo anterior, estando em conformidade com as normas pertinentes e, desta forma, em condições de oferecer a etapa da educação infantil, fl. 95.

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco* na instituição educacional, sendo todas em julho de 2015, quando foram verificados aspectos sobre a estrutura físico-pedagógica, como mobiliários e salas de aula, material didático, área de recreação, secretaria escolar, escrituração escolar, dossiês de alunos, livros de registros, calendário escolar e as habilitações dos professores, restando constatado que todo o espaço escolar encontra-se em boas condições de funcionamento. O relatório de melhorias qualitativas foi compatibilizado e não houve registro de irregularidades, fls. 100 a 106, e 128 a 131.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 2 a 5 destacam-se:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

I - Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: segundo relato, a direção, secretaria, coordenação pedagógica e professores trabalham de forma integrada. São realizadas reuniões multidisciplinares, além de cursos, palestras, oficinas e seminários para incentivar o crescimento e capacitação da equipe., fl. 3

II - Qualificação de recursos humanos: todos os professores da educação infantil são habilitados; a instituição possui contrato com a empresa MULTILIFE, que presta serviços de segurança e medicina do trabalho aos funcionários, e oportuniza ainda o aperfeiçoamento, por meio da participação em congressos, cursos, além das reuniões pedagógicas, fls. 3 e 4.

III – Modernização de equipamentos e instalações: a instituição lista alguns investimentos na área de infraestrutura, tais como: reforma nas salas da direção, secretaria, coordenação pedagógica, dos professores, nos banheiros, no refeitório, nas salas de aula, e na cozinha. Foi realizada a construção de brinquedoteca; houve aquisição de novos colchões; colocação de gramado sintético no parquinho; aquisição de brinquedos novos, aparelho de som e data *show* e, ainda, instalação de toldo e implantação de câmaras de vigilância com monitoramento 24h, fl. 4.

IV - Atividades que envolvam a comunidade escolar: promovem atividades que possibilitam maior interação entre escola e família, como: projeto do meio ambiente, projeto amigo solidário, projeto viajando no mundo da leitura, além de festa da família e a concessão de bolsas de estudo integral ou parcial para irmãos, fls. 4 e 5.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 40 a 63, apresenta-se em acordo com a legislação vigente e demais normas em vigor, contemplando os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A Creche Nossa Senhora da Divina Providência têm como missão:

[...] promover a Educação Infantil com fundamentação religiosa humana e cidadã com luz ao carisma orionita fazendo uso do método paterno, preventivo e cristão, bem como dedicar-se às atividades de proteção social no atendimento de criança oriundas de famílias em situação de vulnerabilidade, trabalhar pela promoção da família fortalecendo a comunidade na construção da cidadania e desenvolver serviço de proteção sócio assistencial a infância com atendimento sócio-educativo em meio aberto.
(sic) fl. 44.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

Da organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos pela instituição educacional, fls. 45 a 47, registra-se que a oferta da educação infantil é em tempo integral, atendendo a faixa etária de acordo com a legislação vigente, conforme segue:

Creche:

- Berçário II – para crianças de 1(um) ano;
- Maternal I - para crianças de 2 (dois) anos;
- Maternal II - para crianças de 3 (três) anos de idade.

Pré-escola:

- Jardim I - para crianças de 4 (quatro) anos;
- Jardim II - para crianças de 5 (cinco) anos de idade.

O horário de funcionamento compreende o período matutino e vespertino de 7h15 às 17h45. A educação infantil é oferecida “em pelo menos 200 dias letivos, totalizando, no mínimo, 800 horas de efetivo trabalho escolar, conforme calendário escolar divulgado”, fl. 47.

Quanto à organização curricular, registra-se que o currículo está em conformidade com a legislação vigente, assegura o desenvolvimento de competências e habilidades para os alunos dessa etapa da educação básica, e atende também os fundamentos das Diretrizes Curriculares Nacionais, observados os aspectos psicológicos, socioculturais e biológicos, além da linguagem oral e escrita, conhecimento lógico-matemático, natureza e sociedade, entre outros, fls. 47 a 52.

Ressalte-se que, no trabalho pedagógico desenvolvido na instituição educacional, são considerados principalmente respeito à individualidade e à diversidade, formação de atitudes morais, convívio social, estímulos para atividades lúdicas e prazerosas, fls. 48 e 49. São desenvolvidas, também, atividades extracurriculares, tais como: balé, iniciação musical, capoeira e inglês, fls. 51 e 52.

No que se refere aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, a instituição educacional considera as características da faixa etária, a avaliação é sistemática e formativa e os professores acompanham todo o processo e desempenho e desenvolvimento das crianças.

Os resultados da avaliação são informados trimestralmente aos pais e responsáveis, por meio de relatórios de observação e fichas específicas de acordo com os conteúdos desenvolvidos em cada fase e etapa da educação infantil, fls. 52 e 53.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

O Regimento Escolar, cuja competência de análise e de aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, está acostado às fls. 64 a 87, e deve guardar coerência com a Proposta Pedagógica, conforme artigo 168 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a partir de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Creche Nossa Senhora da Divina Providência, situada na SHCS 208/408, Bloco C, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Nossa Senhora da Divina Providência, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- c) determinar a averbação do Alvará/Licença de Funcionamento, a fim de contemplar, também, a atividade de pré-escola.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de maio de 2016.

FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 03/5/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal